

LEI Nº 3.527, DE 03 DE JANEIRO DE 2005
(DODF do dia 07.01.2005)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Itapoã – RA XXVIII.

Parágrafo único. Os limites físicos da Região Administrativa de que trata o caput serão encaminhados por meio de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa do Distrito Federal no prazo máximo de sessenta dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII.

Art. 3º Todo o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Itapoã – RA XXVIII - será fornecido pela Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º Ficam extintos os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Ver anexo(s) no DODF